

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



EMENDA MODIFICATIVA

(Da Sra. Paula Belmonte)

Art. 1º Modifique-se os art. 1º da MP 894/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo assegurar o direito à pensão especial a todas as crianças acometidas com a Síndrome Congênita do Zika Vírus.

O Zika virus (ZIKAV) é um arbovírus, ou seja, um tipo de vírus que pode ser transmitido aos humanos por insetos (mosquitos e carrapatos, por exemplo), nos quais ocorre parte de seu processo de replicação. Ele pertence à família

Flaviviridae, a mesma dos vírus da dengue e da febre amarela, e foi isolado, pela primeira vez em 1947, em macacos na Floresta de Zika, em Uganda, na África. Anos mais tarde, o vírus zika foi identificado em humanos, na Nigéria. Depois, há notícias de sua presença em diversas regiões da África, no leste asiático, na Oceania e, mais recentemente na Ilha de Páscoa, no Chile, assim como na Colômbia, Paraguai, México e Venezuela.

No Brasil, o Zika vírus só foi identificado em abril de 2015, por pesquisadores da Universidade Federal da Bahia. Em pouco tempo, porém, ele se dispersou por 18 estados do País, levado pelo mosquito *Aedes Aegypti*, o mesmo que serve de vetor para os vírus da dengue, da febre chikungunya (que pertence a outra família viral) e da febre amarela.

Fato é que, independente de ter sido identificado somente em 2015, não podemos limitar os efeitos da presente Medida Provisória a crianças acometidos pela Síndrome e nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, razão pela qual apresentamos a presente Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal (Cidadania/DF)

